



Alteração quantitativa do Contrato nº 06/2021, relativo à prestação de serviços de administração e gerenciamento de sistema informatizado e integrado para emissão e personalização sistêmica do crédito para recarga de cartão magnético de passagem; **VALOR:** Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 8.419,40 (oito mil quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos), totalizando o contrato o valor de R\$ 41.294,60 (quarenta e um mil duzentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos); **VERBA:** Natureza das Despesas: 03.21.05 – TAXI / TRANSP. POR APLICATIVO / OUTROS; **FUNDAMENTO:** Com fundamento alínea b inciso I, art. 65, c/c art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93; **ASSINATURA:** 19 de setembro de 2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Processo Seletivo Simplificado nº 04/2022

DISPÕE SOBRE O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÉDICOS, POR TEMPO DETERMINADO, PARA A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI- FESAÚDE, A FIM DE ATUAR NO PROGRAMA MÉDICO DE FAMÍLIA (PMF).

A Diretora Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde Niterói, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, e nos termos do art. 37, incisos I a IV e IX a XVI da Constituição Federal, dos artigos 442 a 445 e 451 da Consolidação das Leis Trabalhistas, bem como da Deliberação, do Conselho Curador, que aprovou a contratação de empregados por prazo determinado em Reunião Ordinária do dia 20/12/2021, torna pública a realização do Processo de Seleção Pública Simplificada para atender a necessidade temporária, e de excepcional interesse público, detectada no Programa de Médico de Família – PMF, com vistas ao preenchimento de 23 (vinte e três) vagas para o emprego de médico e mais cadastro de reserva, com quantitativos, especificações, requisitos, normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O Processo Seletivo Simplificado para os empregos a que se refere o presente Edital será executado pela Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, por intermédio de Comissão instituída para este fim.

1.2. O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no sítio eletrônico: <https://fesaude.niteroi.rj.gov.br/gestao-de-pessoas>, onde também serão divulgadas todas as informações sobre o processo seletivo, inclusive em relação às inscrições, classificação dos candidatos, recursos, resultado final e convocação.

1.3. As retificações deste Edital serão publicadas no sítio eletrônico mencionado no item anterior.

1.4. A contratação a que se refere este Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa e não gera obrigação de indenizar.

2. DO OBJETIVO

2.1. O Processo Seletivo Simplificado destina-se à seleção de profissionais para o preenchimento de vagas existentes no quadro de empregados da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, de acordo com o item 3.3 deste Edital, e tem prazo de validade de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, até o total de 02 (dois) anos, a contar da data de homologação do certame.

3. DO EMPREGO, DO REGIME DA CONTRATAÇÃO, REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E QUADRO DE VAGAS

3.1. O presente processo seletivo visa a seleção de médicos para atender a necessidade temporária, e de excepcional interesse público, da contratação de 23 (vinte e três) médicos, detectada no Programa de Médico de Família (PMF).

3.2. O regime de contratação para os empregos mencionados no presente processo seletivo, de caráter temporário, com duração de até 12 (doze) meses, prorrogável até o total de 02 (dois) anos, será o CELETISTA, com remuneração fixa mensal conforme disposto no quadro abaixo, para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com descontos previdenciários em favor do INSS, com depósitos para o FGTS.

3.3. O benefício de Vale Refeição e/ou Vale Alimentação será concedido no valor de R\$ 27,30 (vinte e sete reais e trinta centavos) por dia, conforme escala de serviço.

3.4. O valor referente à insalubridade será pago mensalmente, no percentual de 20% do salário-mínimo.

3.5. Quadro de vagas

Emprego	Escolaridade	Carga Horária Semanal	Carga Horária Mensal	Salário base inicial (sem benefícios e insalubridade)	Total de vagas	Tipo de vaga		
						Concorrência (AC)	Pessoas com Deficiência (PCD)	Pessoas Pretas ou Pardas (PPP)
Médico Programa Médico de Família (PMF)	Superior	40h	200 h	13.800,00	23	16	2	5
Total					23	16	2	5

3.6. Quadro de vagas por unidade de saúde

UNIDADE	VAGAS
MMF ATALAIA	2
MMF BADU	1
MMF BALDEADOR	3
MMF BERNARDINO	1
MMF BOA VISTA	1
MMF CARAMUJO	2
MMF CAVALÃO	1
MMF ITITIOCA	1
MMF LEOPOLDINA	1
MMF MACEIO	1
MMF MARUÍ	1
MMF MORRO DO CÉU	1
MMF NOVA BRASÍLIA	1
MMF SAPÉ	2
MMF TEIXEIRA DE FREITAS	1
MMF VILA IPIRANGA	2
MMF VIRADOURO	1
TOTAL	23

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão realizadas, sem ônus para o candidato.

4.2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar os documentos listados abaixo, para o e-mail selecao@fesaude.niteroi.rj.gov.br, no período de **01 a 07/10/2022**, às 23 horas e 59 minutos.



a) Formulário de Solicitação de Inscrição declarando estar ciente das condições exigidas para a admissão no emprego e submetendo-se às normas expressas neste Edital (Modelo **Anexo I**);

b) Formulário de autodeclaração para candidatos pretos ou pardos (Modelo **Anexo II**);

c) RG e CPF ou documento que o substitua na forma da Lei;

d) Currículo vitae, contemplando: formação acadêmica (graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado etc.); participação em cursos, congressos, simpósios etc.; experiência de trabalho no exercício do cargo a que está se candidatando. Anexar ao currículo cópia dos documentos comprobatórios da formação acadêmica, cursos e experiência profissional para análise e avaliação.

4.2.1. Os candidatos à vaga de médico deverão enviar:

a) Registro do Conselho Profissional;

b) Comprovante de pagamento do Conselho Profissional (Ano vigente) e/ou Certidão Negativa emitida pelo Conselho Profissional;

4.3. A confirmação da inscrição será efetivada através de mensagem eletrônica ao e-mail cadastrado.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do candidato a exatidão dos dados cadastrais informados no ato da inscrição.

4.5. Declaração falsa ou inexata dos dados constantes no Formulário de Solicitação de Inscrição, bem como a falsificação de declarações ou de dados e/ou outras irregularidades na documentação determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos dela decorrentes, implicando, em qualquer época, na eliminação automática do candidato;

4.6. A inscrição no processo seletivo simplificado é pessoal e intransferível.

4.7. Havendo desistência do candidato, classificado e convocado para contratação, serão observadas as prerrogativas do presente edital, sendo convocado o candidato subsequente;

4.8. A FeSaúde não se responsabiliza por quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações não verídicas, endereço inexato ou incompleto fornecido pelo Candidato.

4.9. No ato da inscrição no processo seletivo simplificado não haverá qualquer verificação do cumprimento dos requisitos mínimos para o preenchimento da vaga do emprego. No entanto, somente poderá ser admitido no emprego aquele que, na data de sua convocação para contratação, cumprir, integralmente, todos os requisitos exigidos para a contratação.

5. DAS VAGAS RESERVADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

5.1. As pessoas com deficiência, assim consideradas nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal 3.298 de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações introduzidas pelo Decreto Federal 5.296 de 2 de dezembro de 2004, no Decreto Federal 8.368 de 2 de dezembro de 2014, no enunciado da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça, na Lei Federal 13.146 de 6 de junho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e em todas as demais normas e legislações vigentes sobre o tema, terão assegurada a sua participação no processo seletivo simplificado, sendo-lhes reservados 10% (dez por cento) das vagas de cada emprego, e na forma da Lei Municipal nº 912, de 7 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 1.061, de 29 de abril de 1992. Caso a aplicação desse percentual resulte em número fracionado, este será arredondado até o primeiro número inteiro subsequente.

5.2. Para concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência, o Candidato deverá optar, em campo apropriado do Formulário de Inscrição (Modelo Anexo I);

5.3. O Candidato que optar por concorrer à vaga reservada a pessoas com deficiência, de acordo com o subitem 5.1, concorrerá também às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no processo seletivo simplificado.

5.4. O Candidato inscrito em vaga reservada a pessoas com deficiência participará do processo seletivo simplificado em todas as fases em igualdade de condições com os demais Candidatos, no que se refere às determinações contidas neste Edital.

5.5. O Candidato autodeclarado pessoa com deficiência, de acordo com o subitem 5.1, classificado dentro do número de vagas oferecido no presente Edital para ampla concorrência, não será computado para efeito do preenchimento das vagas reservadas a pessoas com deficiência, caso em que a vaga reservada deverá ser ocupada por outro Candidato destinatário da reserva de vagas para pessoas com deficiência, respeitada a ordem de classificação.

5.6. No ato da inscrição, o candidato que declarar-se pessoa com deficiência, indicará que deseja concorrer às vagas reservadas. Para tanto, deverá enviar os documentos comprobatórios abaixo relacionados em fotocópia autenticada para o e-mail selecao@fesaude.niteroi.rj.gov.br, impreterivelmente até a data do término das inscrições:

a) Documento de identidade do candidato;

b) Laudo Médico expedido no prazo máximo de 06 (seis) meses antes do início das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão;

c) O candidato com deficiência que não proceder conforme as orientações deste item será considerado como não portador de deficiência, perdendo direito à reserva de vaga para PCD e passando à ampla concorrência. Nestes casos, o candidato não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

5.7. O Candidato que optar por concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência, na forma disposta no subitem 5.1, em caso de ser classificado em vaga reservada a pessoas com deficiência ou classificado dentro do número de vagas reservadas para ampla concorrência, será convocado pela FeSaúde, antes da publicação da homologação do Resultado Final do processo seletivo simplificado, para ser submetido à junta médica constituída pela FeSaúde, que avaliará a compatibilidade de sua deficiência com o exercício do emprego a que concorreu.

5.8. As informações sobre a referida convocação serão divulgadas juntamente com o resultado da fase do processo seletivo simplificado, no seu respectivo endereço eletrônico.

5.9. O não comparecimento do Candidato à junta médica, mencionada no subitem 5.7, implicará a sua eliminação do processo seletivo simplificado.

5.10. Quando submetido à junta médica, de que trata o subitem 5.7, o Candidato deverá apresentar laudo médico emitido em data não anterior a 6 (seis) meses da respectiva inspeção médica, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, em cumprimento ao disposto no Decreto Federal nº 3.298/1999.



5.11. Caso o laudo da junta médica conclua pela inexistência da deficiência ou por sua insuficiência para habilitar o Candidato a concorrer às vagas reservadas, o Candidato perderá o direito de ocupar a vaga reservada para pessoas com deficiência para a qual foi classificado. Neste caso, o Candidato disputará as vagas de ampla concorrência.

5.12. O Candidato cuja deficiência seja considerada, pela junta médica, incompatível com o exercício das atribuições do emprego será eliminado do processo seletivo simplificado.

5.13. Em caso de ocorrência da situação disposta no subitem 5.11, a Fundação Estatal de Saúde de Niterói convocará para os procedimentos relativos à contratação no mesmo emprego o Candidato classificado na lista de vagas reservadas a pessoas com deficiência, na posição imediatamente subsequente à posição do último Candidato convocado.

5.14. As vagas reservadas aos Candidatos inscritos na condição de pessoa com deficiência, se não providas, serão preenchidas pelos demais Candidatos de ampla concorrência do mesmo emprego, observada a ordem de classificação.

6. DAS VAGAS RESERVADAS A NEGROS

6.1. Ficam reservadas aos Negros (pretos e pardos) 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no presente processo seletivo, em atendimento à Lei Municipal de Niterói nº 3.534, de 30 de julho de 2020. Se, na apuração no número de vagas reservadas a Negros, resultar número decimal igual ou maior que 0,5 (meio), adotar-se-á o número inteiro imediatamente superior; se menor que 0,5 (meio) adotar-se-á o número inteiro imediatamente inferior.

6.2. Para concorrer às vagas reservadas a Negros, o Candidato deverá realizar o seguinte procedimento:

6.2.1. Marcar a opção do tipo de vaga no formulário de inscrição (Modelo Anexo I).

6.2.2. Preencher e enviar (digitalmente) o formulário (modelo Anexo II), autodeclaração candidato preto ou pardo, atestando estar ciente quanto aos termos da Lei Municipal de Niterói nº 3.534, de 30 de julho de 2020, que fundamenta a reserva de vagas para negros.

6.3. As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

6.4. Os Candidatos autodeclarados pretos ou pardos, nos termos deste Edital, concorrerão concomitantemente às vagas reservadas a negros e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no Resultado Final da Etapas I deste Processo Seletivo Simplificado, nos termos do §3º do artigo 1º da Lei Municipal de Niterói nº 3.534/2020.

6.5. A Autodeclaração prestada terá validade, exclusivamente, para este processo seletivo simplificado, não podendo ser utilizada para outros processos de qualquer natureza.

6.6. Os Candidatos autodeclarados pretos ou pardos participarão deste processo seletivo simplificado em igualdade de condições com os demais Candidatos, no que se aos instrumentos reguladores deste processo seletivo simplificado, dos quais o Candidato não poderá alegar desconhecimento.

6.7. Os Candidatos autodeclarados pretos ou pardos, nos termos deste Edital, classificados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas a negros, nos termos do §8º artigo 1º da Lei Municipal de Niterói nº 3.534/2020.

6.8. A Autodeclaração do Candidato goza da presunção relativa de veracidade, nos termos do artigo 5º da Lei Municipal de Niterói nº 3.534/2020.

6.9. A Autodeclaração do Candidato será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação, nos termos do §1º do artigo 5º da Lei Municipal de Niterói nº 3.534/2020.

6.10. A convocação dos Candidatos para o procedimento de heteroidentificação dar-se-á por meio de correio eletrônico ou site, conforme os dados informados no Formulário de Inscrição.

6.11. O Candidato que não atender à convocação, de que trata o subitem 6.10, será eliminado do processo seletivo simplificado, nos termos do §5º do artigo 9º da Lei Municipal de Niterói nº 3.534/2020.

6.12. Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada. O procedimento de heteroidentificação previsto na Lei Municipal de Niterói nº 3.534/2020 garante a padronização e a igualdade de tratamento entre os candidatos submetidos ao procedimento neste processo seletivo simplificado.

6.13. O processo de heteroidentificação, de responsabilidade da Fundação Estatal de Saúde de Niterói, será realizado por Comissão de Heteroidentificação, por ela instituída para esse fim, integrada por quatro membros, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal de Niterói nº 3.534/2020.

6.14. O Resultado Final do Procedimento de Heteroidentificação será divulgado no endereço eletrônico do processo seletivo simplificado.

6.15. Constatada, a qualquer tempo, a falsidade da Autodeclaração, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado e, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao emprego público, após procedimento administrativo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7. DOS PROCEDIMENTOS

7.1. A seleção para os empregos de que trata este Edital compreenderá análise de documentos para aferir titulação e experiência profissional, denominada prova de títulos, enviados exclusivamente pelo e-mail selecao@fesaude.niteroi.rj.gov.br;

7.2. O Processo Seletivo será constituído de ETAPA ÚNICA: Prova de Títulos de caráter eliminatório e classificatório.

7.3. A pontuação da etapa será distribuída conforme Quadro do item 9.2.

7.4. Os requisitos e as atribuições do emprego estão relacionados no Anexo III deste Edital.

7.5. A convocação para as vagas informadas neste Edital será feita de acordo com a necessidade e conveniência da FeSaúde, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

7.6. O candidato deverá observar rigorosamente as formas de divulgação estabelecidas neste Edital e demais publicações no endereço eletrônico <https://fesaude.niteroi.rj.gov.br/gestao-de-pessoas>.

8. DAS FASES E DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

8.1. O presente Processo Seletivo Simplificado será realizado em 03 (três) fases:

a) A 1ª (primeira) fase: Análise do currículo, contemplando o tempo de experiência profissional e a prova de títulos, que serão analisados através dos documentos comprobatórios enviados pelo candidato no ato da inscrição, e terão caráter eliminatório e classificatório. A avaliação dos documentos enviados obedecerá aos critérios do item 9.2;

b) A 2ª (segunda) fase: avaliação dos candidatos que optaram por concorrer às vagas reservadas para Pessoas com Deficiência (PCD) e verificação da comissão de



heteroidentificação dos candidatos que optaram por concorrer às vagas reservadas para Pessoas Pretas ou Pardas (PPP);

c) A 3ª (terceira) fase: exame Médico Admissional, de caráter eliminatório, em que serão avaliadas as condições de saúde dos candidatos em relação às atividades inerentes ao cargo.

8.2. Cabe aos candidatos acompanhar as etapas e seguir os procedimentos estabelecidos em Editais de Convocação publicados no sítio eletrônico www.fesaude.niteroi.rj.gov.br e Diário Oficial de Niterói.

8.3. Este cronograma de atividades está sujeito a alterações de acordo com as necessidades da Administração, sendo o candidato responsável por acompanhar as publicações dos atos relativos a este Processo Seletivo Simplificado, bem como atender aos prazos e condições neles estipulados.

Cronograma	Datas
Publicação do Edital	01/10/2022
Período de Inscrição	01 a 07/10/2022
Resultado da análise dos Títulos	10/10/2022
Interposição dos Recursos Contra o Resultado da Análise de Títulos	11/10/2022
Resultado Final da Análise dos Recursos – Classificação Preliminar	13/10/2022
Divulgação da Relação dos candidatos convocados para comparecimento à junta médica bem como os procedimentos para sua realização	13/10/2022
Divulgação da Relação dos candidatos convocados realização do procedimento de heteroidentificação bem como os as informações para sua realização	13/10/2022
Realização dos procedimentos de heteroidentificação	14/10/2022
Realização da avaliação dos candidatos autodeclarados PCD pelo médico do trabalho	14/10/2022
Divulgação do resultado da comissão de heteroidentificação e da avaliação da junta médica	15/10/2022
Solicitação de recurso contra o resultado do procedimento de heteroidentificação (PPP) e da avaliação da junta médica (PCD)	15/10/2022
Publicação do Resultado Final	17/10/2022

9. DA ANÁLISE DE TÍTULOS

9.1. A Prova de Títulos de caráter classificatório e eliminatório, será aplicada para todos os candidatos inscritos no Processo Seletivo.

9.2. A Análise de Títulos, de caráter eliminatório e classificatório, será constituída por uma análise específica onde serão avaliadas a formação acadêmica e a experiência profissional do Candidato, assim como a participação em congressos, workshop, conferências, jornadas, simpósios, seminários na área do emprego. A pontuação da análise de títulos irá variar entre 0 e 100 pontos, conforme o quadro de pontuação a seguir:

EMPREGO: MÉDICO		
ITEM	TÍTULO / CERTIFICAÇÃO ACADÊMICA	PONTUAÇÃO
A	Especialização ou residência em Medicina de Família e Comunidade	15 pontos (máximo de 01 título de especialização ou residência)
B	Especialização ou residência nas áreas de Clínicas Básicas (Clínica Médica, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia)	10 pontos (05 pontos por título – máximo de 10 pontos)
C	Mestrado Acadêmico ou Profissional nas áreas de Saúde da Família/Comunidade, Saúde Coletiva ou Saúde Pública	6 pontos (máximo de 01 título de mestrado)
D	Doutorado nas áreas de Saúde da Família/Comunidade, Saúde Coletiva ou Saúde Pública	8 pontos (máximo de 01 título de doutorado)
E	Participação em congressos, workshop, conferências, jornadas, simpósios, seminários na área do emprego, nos últimos 5 anos	1 ponto (0,25 pontos por evento - máximo de 1 pontos)
PONTUAÇÃO MÁXIMA		40 pontos
ITEM	TÍTULO / EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO
F	Experiência em Atenção Primária em Saúde (APS)	(04 pontos por ano completo, desprezando-se as frações, até o máximo de 15 anos)
PONTUAÇÃO MÁXIMA		60 PONTOS
TOTAL DA PONTUAÇÃO		100 PONTOS

9.3. Não serão aferidos quaisquer títulos apresentados fora do prazo estabelecido no edital;

9.4. Será desconsiderado o título que não preencher devidamente os requisitos exigidos para sua comprovação;

9.5. Somente serão aceitos os títulos nos quais conste o início e o término do período declarado, quando for o caso;

9.6. Os diplomas de pós-graduação em nível de Especialização devem ser expedidos e registrados por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação e/ou Ministério da Saúde e/ou Sociedade Científica, conforme base legal para área de conhecimento e/ou atuação;

9.7. Não serão consideradas para efeitos de pontuação as especializações em curso ou em fase de conclusão;

9.8. Não será considerado como pós-graduação em nível de especialização curso com duração inferior a trezentos e sessenta (360) horas-aula;

9.9. A comprovação do exercício profissional se dará:

a) Pela apresentação de cópia da CTPS, página de identificação e contrato de trabalho (com início e fim) ou declaração do empregador com a informação das atividades desenvolvidas e o respectivo período, acompanhados dos documentos originais;

b) Pela apresentação de declaração expedida pelo Setor de Recursos Humanos do Órgão Público onde trabalhou, com informação acerca das atividades desenvolvidas e respectivo período;

c) Para os profissionais autônomos, pela apresentação de Alvará ou declaração de recolhimento de ISS;



d) Os documentos comprobatórios de experiência profissional que não corresponderem à área de atuação para a qual concorre o candidato, não serão pontuados;

e) Declaração de realização de estágio, de bolsa de estudo ou de monitoria não será aceito como comprovação de experiência profissional.

9.10. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.

9.11. Será concedido direito à revisão ou recurso da pontuação aferida na fase de Análise de currículo Vitae e Títulos, impreterivelmente, de acordo com as datas e horários descritos no cronograma deste edital.

9.12. Quanto ao quesito "participação em congressos, workshop, conferências, jornadas, simpósios, seminários", para efeitos de pontuação será considerada somente uma única participação independente da atuação do candidato no evento (palestrante, apresentador de trabalho e/ou participante, simultaneamente no mesmo evento), o candidato deverá apresentar certificado em língua portuguesa onde deverão constar dados da entidade promotora e data do evento; serão aceitos eventos com o máximo de 5 (cinco) anos anterior à publicação deste Edital, em participação nacional e/ou internacional;

9.13. Os documentos comprobatórios que não corresponderem à área de atuação para a qual concorre o candidato, não serão pontuados;

9.14. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das cominações legais cabíveis;

9.15. Não haverá segunda chamada para a entrega do currículo vitae e demais documentos elencados no presente edital e seus anexos.

10. DOS RECURSOS:

10.1. Será admitido recurso quanto:

a) aos termos do presente Edital em casos de ilegalidade, omissão ou contradição;

b) à relação provisória de candidatos inscritos;

c) ao resultado da Comissão de heteroidentificação e da avaliação da junta médica;

d) à classificação provisória.

10.2. Somente serão considerados os recursos interpostos nos prazos estipulados para a fase a que se referem, conforme estabelecido no cronograma deste Edital;

10.3. Os recursos deverão ser interpostos única e exclusivamente na data estipulada no cronograma (item 8.3), e enviados para o e-mail selecao@fesaude.niteroi.rj.gov.br, anexando ao requerimento toda documentação comprobatória pertinente;

10.4. Os recursos deverão estar devidamente fundamentados contendo indicação clara do assunto recorrido;

10.5. Serão indeferidos os seguintes recursos:

a) que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Edital;

b) cuja fundamentação esteja incoerente ou não corresponda ao assunto recorrido;

c) fora dos prazos previstos no cronograma deste Edital, encaminhados por meio da imprensa e/ou redes sociais on-line;

d) contra terceiros;

e) que apresentem argumentação baseada em erro do candidato no preenchimento das informações.

10.6. Os candidatos poderão consultar os resultados de seus recursos quanto à inscrição no site www.fesaude.niteroi.rj.gov.br e através do e-mail informado na interposição do recurso, quanto à classificação provisória, conforme cronograma definido neste Edital;

10.7. Não cabe novo recurso na esfera administrativa após parecer conclusivo da Comissão Organizadora.

11. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS:

11.1. Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da pontuação final;

11.2. Será desclassificado o candidato que não tiver resultado APTO no Exame Médico Admissional ou não estiver regularmente registrado no Conselho Profissional;

11.3. Na hipótese de igualdade da pontuação final terá preferência sucessivamente o candidato que tiver:

a) Idade igual ou superior a 60 (sessenta) e menor que 65 (sessenta e cinco) anos completos até o dia anterior ao da abertura da inscrição, nos termos do parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

b) Maior tempo de experiência profissional;

c) Maior número de pontos na análise e avaliação de provas de títulos.

11.4. A publicação da classificação provisória será feita em 3 (três) listas por ordem crescente de classificação, sendo a primeira lista de ampla concorrência contendo todos os candidatos, inclusive os inscritos nas vagas de pessoa com deficiência e pretas/pardas; a segunda, somente com os inscritos como pessoa com deficiência e a terceira, somente com os inscritos para as vagas reservadas à pessoa preta ou parda.

11.5. A classificação final do Processo Seletivo Simplificado será divulgada no portal www.fesaude.niteroi.rj.gov.br.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E DO PRAZO DE VALIDADE

12.1. A homologação do Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital deverá ocorrer e ser publicada no Diário Oficial - Atos do Município de Niterói e disponibilizada no portal www.fesaude.niteroi.rj.gov.br;

12.2. Este processo terá validade de 12 (doze) meses a contar da homologação do presente certame, podendo ser prorrogado pelo prazo necessário, mediante situação excepcional, devidamente justificada pela autoridade competente;

12.3. Não cabe recurso na esfera administrativa após a publicação da classificação final deste Processo Seletivo Simplificado.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A inscrição neste Processo Seletivo implicará o conhecimento e a aceitação tácita das condições e regras estabelecidas neste Edital, expediente do qual o Candidato não poderá alegar desconhecimento como justificativa para a inobservância de qualquer dos procedimentos nele previstos, sendo o Candidato inteiramente responsável pelo acompanhamento das datas e eventos a serem divulgados no endereço eletrônico do Concurso, independentemente de quaisquer motivos de força maior ou de casos fortuitos que impossibilitem o seu acesso ao mencionado endereço eletrônico, casos em que deverá comunicar-se com a FeSaúde, por meio do correio eletrônico informado no subitem 4.2.

13.1. O presente Edital poderá ser cancelado ou alterado, em parte ou no todo, a qualquer tempo, desde que motivos supervenientes assim o determinem, sem que isso venha a gerar direitos ou obrigações em relação aos interessados.

ANEXO I

EDITAL Nº 004/2022



FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO FESAÚDE

Nome do Candidato:

Data de Nascimento:

Identidade:

CPF:

Endereço:

Telefone para Contato:

Celular:

E-mail:

Concorrer a vagas destinadas à Pessoas com Deficiência: Sim () Não ()

Concorrer a vagas destinadas a Pretos ou Pardos: Sim () Não ()

EMPREGO PLEITEADO:

LER ATENTAMENTE O EDITAL

O ATO DA INSCRIÇÃO, POR PARTE DO CANDIDATO, IMPLICARÁ NO RECONHECIMENTO E COMPROMISSO DE ACEITAÇÃO DESTE EDITAL E DEMAIS NORMAS DO PROCESSO SELETIVO.

ASSINATURA DO CANDIDATO

ANEXO II

FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO PARA CANDIDATOS PRETOS OU PARDOS

Dados pessoais

Nome:

CPF:

RG:

Data de nascimento:

Gênero: Masculino () Feminino ()

Emprego:

Autodeclaração:

Eu: _____ declaro-me de cor preta ou parda, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e assumo a opção de concorrer às vagas do Sistema de Cotas, de acordo com os critérios previstos na Lei Municipal Nº 3534, de 30/07/2020 e regras estabelecidas no Edital de Abertura desse Processo Seletivo Simplificado. Autorizo a Comissão de Heteroidentificação a me filmar e/ou fotografar para fins de registro e avaliação, sendo esta imagem utilizada para a etapa recursal deste Processo.

Assinatura do candidato

ANEXO III

REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO EMPREGO

A todos os profissionais da área de Atenção Primária à Saúde / ESF / PMF:

Participar do processo de territorialização e mapeamento da área adscrita de atuação da equipe, identificando comunidade, grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades; cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Primária à Saúde (APS) vigente, e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde e diagnóstico de saúde da área, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e quando necessário, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.); realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; garantir a atenção à saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde; participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo; responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado; praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade; responsabilizar-se pela população adscrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde; realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território; utilizar o Sistema de Informação da Atenção Primária à Saúde vigente para registro das ações de saúde, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde; realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Primária à Saúde, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolatividade e a longitudinalidade pelas equipes; contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Primária à Saúde, participando da definição de fluxos assistenciais na rede de atenção à saúde, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos; realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contrarreferência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde; instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos; alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação vigentes; realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas; realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade de Saúde; realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de



diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população); participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho; articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada; realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da unidade de saúde; promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando conselhos/colegiados, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando o controle social; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais; realizar os registros necessários no prontuário disponível na unidade; e realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais, além de outras atividades inerentes a função.

ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO DO PMF:

Realizar atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade; realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na unidade de saúde e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários; atuar em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal), observadas as disposições legais da profissão; realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito; indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa; planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; assumir responsabilidade técnica na respectiva área e junto ao respectivo Conselho de Classe à critério da gestão municipal e de acordo com a necessidade do serviço; realizar preceptoria de pós-graduação multiprofissional em saúde da família e estágio em saúde da família; e exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

REQUISITOS:

Diploma devidamente registrado do curso de graduação em Medicina fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo MEC. Registro profissional no Conselho Regional de Medicina - CREMERJ.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA FME Nº. 951/2022. APOSENTAR, de acordo com os incisos I e IX do Artigo 89 da Lei nº 531/85 publicada em 18/01/1985, Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 publicada em 06/07/2005, e a Lei nº 3720/2022 de 21/07/2022, Claudia Maria Fortes da Silva no cargo de Professor IIE ESP V, matrícula nº. 11232.865-6 do Quadro Permanente de Pessoal desta Fundação. Referência: Processo nº. 210008368/2022.

Esta Portaria entra em vigor a contar da data de publicação.

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados os proventos mensais de **Claudia Maria Fortes da Silva**, aposentada pela Portaria FME/951/2022 de 26/09/2022 no cargo de **Professor IIE ESP V**, matrícula nº 11232.865-6 conforme as parcelas abaixo discriminadas:

VENCIMENTO DO CARGO – de acordo com a Lei. nº 3720/2022 de 21/07/2022..... **R\$ 6434,87**

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 25% (vinte e cinco por cento) – calculados sobre o vencimento do cargo efetivo, de acordo com o inciso I do artigo 98 da Lei nº. 531/85 de 18/01/1985.....**R\$ 1608,71**

PARCELA DE DIREITO PESSOAL

• 15% de Adicional por Formação Continuada, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo, de acordo com o Artigo 13 da Lei nº 3067/2013, publicada em 13/12/2013 e Portaria FME/599/06.....**R\$ 965,23**

Total.....R\$ 9008,81

PORTARIA FME Nº. 950/2022. APOSENTAR, de acordo com o inciso IX do Artigo 89 da Lei nº 531/85 publicada em 18/01/1985, Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 publicada em 06/07/2005, e a Lei nº 3720/2022 de 21/07/2022, Carlos Alberto da Silva Paixão no cargo de Auxiliar Serviços Gerais EF VI matrícula nº. 11224.861-5 do Quadro Permanente de Pessoal desta Fundação. Referência: Processo nº. 210009789/2022.

Esta Portaria entra em vigor a contar da data de publicação.

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados os proventos mensais de **Carlos Alberto da Silva Paixão**, aposentado pela Portaria FME/950/2022 de 26/09/2022 no cargo de **Auxiliar Serviços Gerais EF VI**, matrícula nº 11224.861-5 conforme as parcelas abaixo discriminadas:

VENCIMENTO DO CARGO – de acordo com a Lei. nº 3720/2022 de 21/07/2022..... **R\$ 2801,98**

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 35% (trinta e cinco por cento) – calculados sobre o vencimento do cargo efetivo, de acordo com o inciso I do artigo 98 da Lei nº. 531/85 de 18/01/1985.....**R\$ 980,69**

Total.....R\$ 3782,67

PORTARIA FME Nº. 947/2022. APOSENTAR, de acordo com o Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 publicada em 06/07/2005, e a Lei nº 3720/2022 de 21/07/2022, Carlos Roberto Vianna Soares no cargo de Agente de Administração Educacional NM VI matrícula nº. 11228.696-1 do Quadro Permanente de Pessoal desta Fundação. Referência: Processo nº. 210010060/2022.

Esta Portaria entra em vigor a contar da data de publicação.

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados os proventos mensais de **Carlos Roberto Vianna Soares**, aposentado pela Portaria FME/947/2022 de 26/09/2022 no cargo de **Agente de Administração Educacional NM VI**, matrícula nº.11228.696-1 conforme as parcelas abaixo discriminadas: